



INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Márcio Bins Ely,

O Vereador **Alexandre Bobadra**, que abaixo subscreve, vem por meio deste, REQUERER a formação da **FRENTE PARLAMENTAR ESCOLA SEM PARTIDO**, no âmbito desta Casa Legislativa, para a legislatura 2021-2024, nos termos do artigo 237-A do Regimento Interno da Câmara.

JUSTIFICATIVA

A presente Frente Parlamentar tem por objetivo firmar compromisso em defesa dos interesses da sociedade, na busca pela paz social e no repúdio a qualquer tentativa de doutrinação ideológica do ensino, por profissionais cuja filiação político-partidária possa ser colocada a serviço de uma causa menor que a própria educação em si, utilizando-se o professor, em desvio de sua posição privilegiada, para estimular a divisão de classes, a desestruturação familiar ou a contestação das instituições do próprio Estado Democrático de Direito.

A Frente propõe-se a ampliar o diálogo com o Poder Executivo Municipal, representado pela SMED (Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre-RS), chamando, também, para este debate os educadores, pais e alunos, a fim de promover ações que garantam, aos educandos, dentro do espectro disciplinar, o recebimento de informações que preservem, sobretudo, a formação moral do aluno, adquirida no seio familiar.

Ademais, todo o processo de aprendizado precisa, no sentir do signatário, respeitar e possibilitar ao estudante total liberdade na formação de sua identidade filosófica-ideológica, sem que o educador interfira no posicionamento pessoal de cada aprendiz.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para integrarem esta Frente e, juntos, trabalharmos para disseminar a ideia em torno desse tema, promovendo ações que garantam maior proteção na formação moral, ética e cultural dos estudantes da nossa capital.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 19/08/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 19/08/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 20/08/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em



21/08/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0268007** e o código CRC **94D04D25**.

Referência: Processo nº 222.00115/2021-87

SEI nº 0268007